



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.866/2025.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ART. 4º DA LEI Nº 2.666/2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- O inciso II e o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 2.666/2023 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I –

II – Nas empresas com número de funcionários igual ou superior a 6 (seis) funcionários, será destinado o mínimo de 3% (três por cento) do total de vagas de trabalho para o Programa Primeiro Emprego.

III – SUPRIMIDO.

Parágrafo único. As vagas destinadas ao atendimento do previsto no inciso II deste artigo, com vistas ao atendimento do PPE, ao atingirem o mínimo de duas vagas, serão reservadas conforme segue:

I – 50% das vagas serão destinadas a jovens negras, negros, indígenas e/ou quilombolas;

II – SUPRIMIDO.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO